



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Cida Pedrosa

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 87/2022

Dispõe sobre o “Programa de Atendimento à Mulher Desempregada e Chefe de Família”.

Art. 1º Fica instituído o “Programa de Atendimento à Mulher Desempregada e Chefe de Família” no município do Recife.

Art. 2º São os objetivos do “Programa de Atendimento à Mulher Desempregada e Chefe de Família”:

I - promover autonomia financeira à Mulher Desempregada e Chefe de Família;

II - promover ações de geração de emprego e renda à Mulher Desempregada e Chefe de Família; e

III - promover ações de educação profissionalizante à Mulher Desempregada e Chefe de Família.

Parágrafo único. Na execução dos objetivos a que se refere o caput, deverá ser garantida a preferência da Mulher Desempregada e Chefe de Família em situação de vulnerabilidade provocada por violência de gênero.

Art. 3º Para a execução desta Lei, o Poder Executivo Municipal deverá buscar parcerias com:

I - empresas da iniciativa privada ou governamental;

II - instituições de ensino e pesquisa; e

III - entidades de apoio empresarial, comercial, jurídico e social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Cida Pedrosa

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 1º de março de 2022.

CIDA PEDROSA
VEREADORA DO RECIFE - PCdoB

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição tem como objeto a instituição do “Programa de Atendimento à Mulher Desempregada e Chefe de Família” no município do Recife. São os objetivos deste Programa: promover a autonomia financeira à Mulher Desempregada e Chefe de Família; promover ações de geração de emprego e renda à Mulher Desempregada e Chefe de Família; e promover ações de educação profissionalizante à Mulher Desempregada e Chefe de Família.

Para a execução desta Lei, o Poder Executivo Municipal deverá buscar parcerias com empresas da iniciativa privada ou governamental, instituições de ensino e pesquisa, e entidades de apoio empresarial, comercial, jurídico e social. Essas parcerias elencadas não poderão acarretar ônus ao Município.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos ilustres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação desta Proposição de grande relevância e alcance social.

